



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS
CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS

PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Plano de Cargos e Salários do Magistério Superior

CAPÍTULO I DO PLANO

Art. 1º Define-se como objeto deste Plano previsto no Regimento Geral do Centro Universitário Serra dos Órgãos - UNIFESO, o exercício do magistério superior, no âmbito de seus cursos e programas de ensino, neste nível de educação.

§ 1º Este documento se submete aos dispositivos do Estatuto da Fundação Educacional Serra dos Órgãos, do Estatuto do Centro Universitário Serra dos Órgãos, do Regimento Geral e à legislação competente.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 2º O magistério superior é considerado como o conjunto das funções e atividades educacionais, de modo geral, e das funções didático-pedagógicas e de gestão acadêmica, em especial, nos termos do Regimento Geral e do Projeto Pedagógico Institucional - PPI.

§ 1º Entendem-se por funções e atividades gerais do magistério superior aquelas que dizem respeito:

I - ao planejamento acadêmico;

II - à orientação ao estudante;

III - à coordenação, supervisão, orientação ou condução de projetos e práticas acadêmicas de pesquisa, ensino e extensão;

IV - à produção científica, tecnológica e artístico-cultural; e

V - a outras funções de natureza equivalente que venham a ser criadas, a critério da instituição, para atender, de modo geral, ao projeto pedagógico institucional ou, especificamente, aos projetos pedagógicos dos cursos ou programas.

§ 2º Entendem-se por atividades didático-pedagógicas aquelas diretamente vinculadas ao processo ensino-aprendizagem e que dizem respeito:

I - à docência, caracterizando-se pelas formas e técnicas de produção, sistematização, transmissão e aplicação do saber, metodológica e didaticamente organizadas;

II - a processos sistematizados de avaliação;

III – aos conhecimentos necessários a uma formação educacional integral dos estudantes.

§º 3º Entendem-se por funções educacionais dos membros do magistério superior aquelas desenvolvidas no exercício de suas atividades, tendo em consideração o processo global de educação, segundo os princípios e objetivos do Projeto Pedagógico Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos ou Programas a que estiver vinculados.

§º 4º Entendem-se por funções e atividades gerais de gestão superior aquelas que dizem respeito:

I – à gestão acadêmica na coordenação de cursos, programas e de atividades educacionais;

II – à gestão acadêmica na Administração Superior e na Administração Setorial, em cargos de direção e assessoria;

a) as atividades de gestão serão exercidas na condição de cargo extra quadro;

b) o professor deverá pertencer ao Quadro Principal da Carreira Docente do Magistério Superior - QPCD e será identificado por qualificação e merecimento para esta atividade;

c) o professor em cargo de gestão poderá acumular as atividades de docência, bem como retornar ao cargo de origem a qualquer tempo, por iniciativa própria ou da instituição, desde que não haja prejuízo às funções e atribuições exigidas pelo cargo gerencial;

Art. 3º De acordo com os requisitos do artigo anterior, definem-se como critérios para a participação no magistério superior do UNIFESO:

I - a capacidade pessoal;

II - a competência acadêmico-profissional;

III - a aptidão e a habilidade didática; e

IV - o procedimento ético.

CAPÍTULO III
DOS QUADROS DE CARREIRA DOCENTE, DAS CATEGORIAS
FUNCIONAIS E DE SUA CARACTERIZAÇÃO

Seção I

Dos Quadros de Carreira Docente e das Categorias Funcionais

Art. 4º O corpo docente do magistério superior do UNIFESO é formado pelos professores que atuam na educação superior, tanto no ensino de graduação como de pós-graduação, em cursos sequenciais, profissionais e tecnológicos, na pesquisa e na extensão, indissociáveis neste nível de ensino.

§ 1º Os membros do corpo docente do magistério superior do UNIFESO integram um dos seguintes quadros previstos no Regimento Geral:

I - Quadro Principal da Carreira Docente do Magistério Superior - QPCD, estruturado em categorias funcionais e respectivas referências;

II - Quadro Complementar da Carreira Docente do Magistério Superior – QCCD, composto de professores visitantes e professores colaboradores, contratados, em caráter eventual e transitório, por decisão da Reitoria, a pedido do Diretor do Centro com a aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica – PROAC.

§ 2º Para efeitos trabalhistas, tanto a vinculação ao QPCD como ao QCCD segue a mesma legislação em vigor.

§ 3º Apenas os professores do QPCD têm acesso aos estímulos e benefícios praticados pela Instituição por meio de:

I – reenquadramento periódico, segundo a promoção e progressão na carreira;

II – incentivo por produtividade acadêmica institucionalizada e publicação;

III – participação nos planos institucionais de fomento à pesquisa e à extensão; e

IV – participação no plano de incentivo à capacitação docente.

§ 4º Os professores do QCCD podem também referenciar sua vinculação ao UNIFESO em suas produções acadêmicas em eventos e publicações.

Art. 5º O QPCD e o QCCD compõe-se das seguintes categorias funcionais e respectivas referências:

- I - Professor Auxiliar - referências A, B e C;
- II - Professor Assistente I - referências A, B e C;
- III - Professor Assistente II - referências A, B e C;
- IV - Professor Adjunto - referências A, B e C; e
- V - Professor Titular - referências A, B e C.

§ 1º A Coordenação do Curso tem a responsabilidade da supervisão e orientação do desempenho didático-pedagógico dos professores, nas suas respectivas atividades curriculares.

§ 2º Cada atividade curricular, seja na forma de disciplina ou em outra modalidade prevista pelo Projeto Pedagógico de Curso - PPC é de responsabilidade de um professor indicado para a função pelo Coordenador do Curso ou Programa, com carga horária específica, com a aprovação da Direção de Centro ou da Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - DPPE, quando for o caso.

Art. 6º - O QCCD, compõe-se das seguintes categorias:

- I - Professor Visitante;
- II - Professor Colaborador.

Parágrafo único. Tanto o professor visitante quanto o professor colaborador, mesmo no caso de vinculação a um projeto específico, estão alocados a uma unidade acadêmica de um curso de graduação ou pós-graduação, assegurando-se a integração curricular com o projeto pedagógico e garantindo-se a relação das funções de pesquisa, ensino e extensão.

Seção II

Da Caracterização das Categorias Funcionais

Art. 7º Caracterizam-se as categorias funcionais dos professores da carreira do magistério superior, referência para o desenvolvimento acadêmico do quadro docente da instituição, com os requisitos inerentes de:

I - alta capacidade pessoal para as funções descritas no Capítulo II deste Plano; e

II - demonstrada competência teórica, metodológica e técnica na área de sua atuação acadêmica e pedagógico-didática.

Art. 8º Caracteriza-se a categoria de Professor Visitante do QCCD como a função acadêmica de que a instituição pode valer-se para:

I - suprir as necessidades em alguma área especial de profissionais de alto nível não atendidas nos limites do QPCD;

II – responder a demandas específicas do desenvolvimento do processo acadêmico;

III – utilizar a disponibilidade e oferta de reconhecidas competências; e

IV – promover o intercâmbio acadêmico e a cooperação científica.

§ 1º A categoria de professor visitante é preenchida por profissional do país ou do exterior que, sem vínculo permanente com a Instituição, com ou sem remuneração por parte do UNIFESO, pode exercer, temporariamente, funções no interesse do desenvolvimento do processo acadêmico do UNIFESO.

§ 2º A categoria de professor visitante deve ser ocupada por professores ou profissionais que tiverem demonstrado elevada e reconhecida competência em sua área de atuação por meio de produção científica, tecnológica ou artístico-cultural.

Art. 9º Caracteriza-se a categoria funcional de Professor do QCCD como a função acadêmica de que a instituição pode valer-se para:

I - suprir as necessidades em alguma área especial de profissionais ocasionalmente não atendidas nos limites do QPCD, e

II – responder urgências de demandas específicas da aplicação e do desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e Programas.

Art. 10 O Professor Colaborador é um membro temporário do QCCD, até que ocorra processo seletivo interno para o QPCD, para exercer serviços específicos, em suas atribuições docentes, assegurada sua vinculação a uma área de graduação e pós-graduação, bem como sua participação no processo integrado de pesquisa, ensino e extensão.

Art.11 Para efeito de remuneração, os professores visitantes e os professores colaboradores são enquadrados nas categorias funcionais e referências de acordo com os critérios exigidos neste Plano.

Parágrafo único. Feito o enquadramento nas categorias funcionais e referências devidas, os professores do QCCD fazem jus à remuneração nos mesmos níveis do QPCD.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO

Art.12 A admissão de um profissional no QPCD ou QCCD do UNIFESO é realizada através de um processo administrativo de recrutamento, seleção e contratação de modo a se efetivar o vínculo empregatício permanente no QPCD ou no QCCD.

Parágrafo único. Para o processo de recrutamento, seleção e contratação do pessoal docente, distribuem-se as competências entre:

I – as coordenações de cursos e programas que devem apresentar as suas respectivas Direções de Centro as necessidades e demandas de sua área;

II – as Direções de Centro que devem apresentar à Pró-Reitoria Acadêmica as solicitações das unidades sob sua direção;

III – a Pró-Reitoria Acadêmica que deve submeter à decisão da Reitoria a realização do processo de seleção solicitado;

IV – a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos – GDRH e o Núcleo de Enquadramento Docente – NED que devem fornecer seu apoio à área acadêmica para a operacionalização da seleção, no âmbito de sua competência como gerência e como serviço de apoio.

Art.13 Cabe à Fundação Educacional Serra dos Órgãos – FESO a contratação e dispensa do pessoal do magistério superior, nos termos de seu Estatuto.

§ 1º O professor admitido no QPCD e QCCD é considerado, para fins de remuneração, como enquadrado em uma das categorias funcionais, atendidos os requisitos estabelecidos nas seções do capítulo V.

§ 2º A admissão será feita na referência “A” conforme tabela I (anexo), podendo assim, participar da progressão conforme estabelecido no capítulo VI.

§ 3º A categoria funcional máxima para efeito de admissão será definida em edital.

Seção I

Da Admissão ao Quadro Principal da Carreira Docente do Magistério Superior (QPCD)

Art.14 Para a admissão no QPCD, faz-se necessário o concurso público constante de provas e títulos, ou processo seletivo interno de efetivação para o QPCD, com a finalidade de garantir:

I - a gestão democrática da inclusão de novos recursos humanos no processo acadêmico da Instituição;

II - a objetiva seleção de competências reconhecidas e testadas através deste mecanismo universal; e

III – a qualidade da composição do corpo docente, com atenção aos requisitos da prática acadêmica prevista no artigo 3º deste Plano.

§ 1º O concurso público e o processo seletivo interno de efetivação para o QPCD são baseados em provas e títulos e são realizados por uma Comissão Especial com representação das unidades implicadas e de suas Direções de Centro, nomeada pela Reitoria e presidida pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 2º A GDRH integra a Comissão Especial e subsidia a operacionalização do concurso público e do processo seletivo interno.

§ 3º O NED integra a Comissão Especial e deve prestar apoio a todo o processo do concurso público e do processo seletivo interno, especialmente na avaliação dos critérios e documentos apresentados.

§ 4º Cada concurso público e cada processo seletivo interno é aberto por meio de publicação de edital emitido pela Reitoria, contendo todas as normas de sua realização, prazos e critérios.

§ 5º A Comissão Especial é regida por resolução da Reitoria.

§ 6º Concluído o concurso público/processo seletivo interno, a Comissão Especial envia os resultados à Reitoria que os encaminha à Mantenedora para aprovação.

§ 7º Aprovada a admissão, a Reitoria dá publicidade ao fato e o comunica aos Centros interessados para que sejam tomadas as providências junto ao NED.

§ 8º O NED procede aos registros referentes à qualificação dos professores e seu enquadramento nas categorias e referências para que se faça um ato administrativo da Direção de Centro, que o encaminha ao Setor de Pessoal para contratação, no caso de concurso público.

§ 9º O professor admitido no QPCD deve ser enquadrado em uma das categorias funcionais e referências definidas no artigo 6º, atendidos os requisitos estabelecidos nas seções do capítulo V.

§ 10 De periodicidade bienal, o processo seletivo interno de efetivação para o QPCD é destinado a professores do QCCD em atividade docente no UNIFESO há mais de um ano.

§ 11 Para realização de processo seletivo interno de efetivação para QPCD, o NED encaminha a Reitoria a listagem dos professores aptos a concorrerem à seleção. Estes são avisados pelas Direções de Centro da abertura do edital e o processo seletivo é operado como previstos nos parágrafos 1º ao 7º deste artigo.

Art. 15 O pedido para a abertura de concurso público deve partir das unidades acadêmicas dos cursos e programas que se apresentarem com necessidade de contratação de pessoal docente, por meio de seus respectivos Centros.

Seção II

Da Admissão ao Quadro Complementar da Carreira Docente do Magistério Superior (QCCD)

Art. 16 Para a admissão no QCCD, faz-se necessário um processo de seleção constante de títulos, documentos e entrevista, com a finalidade de garantir os mesmos objetivos previstos para a composição do QPCD, conforme o Artigo 15 deste Plano.

§ 1º A contratação do professor colaborador se faz:

I - por meio de seleção praticada nos termos deste Plano;

II – Até que ocorra processo seletivo interno, nos termos previstos neste Plano.

§ 2º A seleção para o QCCD é realizada por uma Comissão Especial, composta pela coordenação de curso e por dois professores em atuação nas atividades curriculares para as quais se selecionam os candidatos, indicada pela Direção de Centro e nomeada pela Reitoria.

§ 3º A GDRH integra a Comissão Especial e subsidia a operacionalização da seleção para o quadro complementar.

§ 4º O NED integra a Comissão Especial e deve prestar apoio a todo o processo de seleção, especialmente na avaliação dos critérios e documentos apresentados.

§ 5º Cada seleção para o QCCD é aberta com autorização da Reitoria, após deliberação do Conselho de Centro e divulgada pelos meios usuais de publicação institucional, com a divulgação das normas de sua realização, prazos e critérios.

§ 6º Os Coordenadores de Cursos e Programas, excepcionalmente, podem solicitar a Direção de Centro autorização para promover seleção, por títulos, documentos e entrevista, além da prevista contratação de professores para o QCCD, justificando os motivos do pedido e de sua urgência.

§ 7º A Comissão indicada pela Direção de Centro se rege por resolução do Conselho de Centro.

§ 8º Concluída a seleção, a Comissão envia os resultados à Direção de Centro que os submete à Pró-Reitoria Acadêmica, que enviará à Reitoria, que os encaminha à Mantenedora para aprovação da contratação.

§ 9º Aprovada a admissão, a Pró-Reitoria Acadêmica dá publicidade ao fato e o comunica à Direção de Centro interessada para que sejam tomadas as providências junto ao NED.

§ 10 O NED procede aos registros referentes à qualificação dos professores e seu enquadramento nas categorias e referências para que se faça um ato administrativo da Direção de Centro, que o encaminha ao Setor de Pessoal para contratação.

§ 11 Para fins de remuneração, o professor admitido no Quadro Complementar do Magistério Superior deve ser enquadrado em uma das categorias funcionais e referências definidas no Artigo 5º, atendidos os requisitos estabelecidos nas seções do capítulo IV.

Art. 17 Com a prática da seleção por títulos, documentos e entrevista para o ingresso no QCCD, na intercorrência de concursos públicos de provas e títulos para o acesso ao QPCD, fica assegurado o eventual atendimento da necessidade emergente de pessoal docente, sendo mandatório ao professor participar do próximo processo seletivo interno de efetivação para o QPCD.

Parágrafo único. A contratação de pessoal docente para o QCCD, mediante processo de seleção por títulos, documentos e entrevista, atende especialmente a necessidades de cursos em implantação e a eventuais demandas de movimentação de pessoal entre os períodos semestrais.

CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS PARA O ENQUADRAMENTO NAS CATEGORIAS
FUNCIONAIS DO QUADRO PRINCIPAL E COMPLEMENTAR DE CARREIRA
DOCENTE

Art. 18 O enquadramento dos professores nas categorias funcionais e em suas referências faz-se segundo critérios de requisitos a serem satisfeitos de acordo com a parametrização apresentada no anexo deste Plano.

Parágrafo único. Para efeito de remuneração, a Reitoria submeterá à Mantenedora a tabela de salários a ser aplicada a cada categoria e referência.

Seção I
Do Enquadramento do Professor Auxiliar de Ensino

Art. 19 São requisitos para o enquadramento na categoria de Professor Auxiliar de Ensino:

I - ser portador de diploma registrado de curso superior, com habilitação em área de graduação compatível com a área docente pretendida, e

II – ter concluído curso de especialização em área compatível com a área docente pretendida, nos moldes da legislação vigente.

Seção II
Do Enquadramento do Professor Assistente I

Art. 20 São requisitos para o enquadramento na categoria de Professor Assistente I:

I - ser portador de diploma registrado de curso superior, com habilitação em área de graduação compatível com a área docente pretendida; e

II – ser portador do grau de mestre em área compatível com a área docente pretendida.

Seção III

Do Enquadramento do Professor Assistente II

Art. 21 São requisitos para o enquadramento na categoria de Professor Assistente II:

I - ser portador de diploma registrado de curso superior, com habilitação em área de graduação compatível com a área docente pretendida; e

II – ser portador do grau de mestre em área compatível com a área docente pretendida; e

III - possuir experiência docente no magistério superior de, no mínimo, três anos, em disciplinas afins com a área docente pretendida; e

IV – possuir, no mínimo, 1 produção acadêmica nos últimos 3 anos, levando-se em consideração o ano de referência, conforme tabela II (anexo).

§ 1º Com relação ao inciso I, caso o curso superior seja em área de graduação não compatível com a área pretendida, o professor deve ser portador de diploma ou certificado de curso de pós-graduação em área compatível com esta.

§ 2º Com relação aos incisos II, III e IV deste artigo, dá-se a dispensa dos requisitos previstos nas condições do professor:

I - ser portador do grau de doutor, em área compatível com a área docente pretendida.

Seção IV

Do Enquadramento do Professor Adjunto

Art. 22 São requisitos para o enquadramento na categoria de Professor Adjunto:

I - ser portador de diploma registrado de curso superior, com habilitação em área de graduação compatível com a área docente pretendida; e

II – ser portador do grau de doutor em área compatível com a área docente pretendida; e

III - possuir experiência docente no magistério superior de, no mínimo, três anos, em disciplinas afins com a área docente pretendida; e

IV – possuir, no mínimo, 2 produções acadêmicas nos últimos 3 anos, considerando, 1 produção nos últimos 2 anos, levando-se em consideração o ano de referência, conforme tabela II (anexo).

Seção V

Do Enquadramento do Professor Titular

Art. 23 São requisitos para o enquadramento na categoria de Professor Titular:

I - possuir experiência no magistério superior, em docência e/ou pesquisa, em disciplinas e/ou área compatível com a área docente pretendida de, no mínimo, cinco anos; e

II – ser portador do grau de doutor em área compatível com a área docente pretendida; e

III - possuir, no mínimo, 6 produções acadêmicas nos últimos 3 anos, considerando, 4 produções, com crédito institucional, nos últimos 2 anos, levando-se em consideração o ano de referência, conforme tabela II (anexo).

§ 1º O título de livre docência, obtido na forma da legislação vigente, é equivalente ao grau de doutor.

CAPÍTULO VI

DA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO

Seção I

Da Promoção

Art. 24 A promoção é a passagem do professor de uma categoria para outra subseqüente.

Art. 25 A promoção será considerada quando da abertura de vaga e de edital para participação dos professores que atendam aos critérios estabelecidos pela Reitoria e aprovados pela Mantenedora.

§ 1º O critério de desempate ocorrerá mediante a alternância entre mérito e antiguidade.

§ 2º A Pró-Reitoria Acadêmica, as Direções de Centro e Coordenações de Curso e de Programas, para efetivarem o acompanhamento e a avaliação docente, dispõem do NED, como serviço de apoio.

Art. 26 Compete às Coordenações de Cursos e Programas a divulgação e informação sobre o sistema de acompanhamento e avaliação dos professores, esclarecendo com a ajuda do NED aos professores sobre os documentos a serem apresentados e os prazos de coleta.

Art. 27º Compete ao NED o recebimento e processamento de todas as informações coletadas, com rigoroso controle da documentação e processamento de todos os dados, de acordo com os critérios deste Plano e os parâmetros apresentados em seu anexo.

Parágrafo único. O NED deve apresentar, quando solicitado, à Reitoria, relatório que forneça a visão da situação dos professores e de seu conjunto.

Art. 28 É responsabilidade do professor atualizar suas informações curriculares, encaminhando ao NED, a documentação comprobatória pertinente e currículo atualizado no formato Lattes/CNPq ou outro que venha a ser definido como padrão nacional.

§1º Durante cada ano, nos meses de abril/maio e setembro/outubro, a Reitoria promoverá chamada aos professores para atualização dos currículos e comprovantes de produção dos professores, junto ao NED. Para fins de promoção, o professor deverá ter atualizado essas informações durante 3 anos consecutivos anteriores ao processo de promoção.

§2º Para efeito da promoção de que trata este artigo, só serão consideradas as atualizações informadas e documentos entregues, de forma pessoal, até o último período de chamada para atualização dos currículos e produções, a que se refere o parágrafo anterior.

§3º A comprovação de titulação ocorrida há mais de dois anos faz-se por meio de diploma em cópia frente e verso ou, para os recém-formados, mediante declarações de conclusão de curso que têm validade de um ano.

§4º O resultado da promoção deve ser submetido aos Conselhos de Centro e em seguida homologado pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e pelo Conselho de Administração Superior – CAS.

§5º Após a aprovação e sua publicação, o interessado pode interpor recurso, devendo o mesmo ser encaminhado à Reitoria no prazo máximo de trinta dias.

§6º A constatação de qualquer irregularidade na documentação apresentada implica no cancelamento da promoção aprovada, independentemente de outras sanções legais e normativas.

§ 7º Os casos omissos relativos ao sistema de promoção na carreira docente serão resolvidos pela Reitoria que pode delegar esta competência à Pró-Reitoria Acadêmica, devendo ser homologados pelo CEPE/CAS.

Seção II Da Progressão

Art. 29 A progressão funcional é a passagem do professor para a referência superior dentro de uma mesma categoria.

§1º Com vistas ao aprimoramento e valorização do magistério, seguindo a natureza do quadro de carreira docente, o UNIFESO adota um sistema de avaliação e acompanhamento do desempenho dos membros do QPCD, resultando em uma progressão entre as referências da mesma categoria.

Art. 30 A progressão se dará a partir do ano subsequente ao da homologação pelo Ministério do Trabalho.

Art. 31 A progressão funcional observará, cumulativamente, conforme tabela II (anexo):

I – O cumprimento do interstício de 36 meses de efetivo exercício em cada referência; e

II – Avaliação da formação continuada; e

III – Avaliação da produção acadêmica individual.

§ 1º A formação continuada visa a busca constante de melhoria de sua prática, por meio de um conjunto de conhecimentos que o auxiliam no desenvolvimento de trabalho em que atua.

§ 2º Na avaliação da formação continuada, são consideradas as participações em cursos na área de atuação, presencial e/ou à distância, onde o docente deverá cumprir, o mínimo, de 240h durante os últimos 3 anos.

§3º A produção acadêmica individual consiste em uma construção colaborativa de conhecimentos, levando-se em consideração a produção científica, cultural, artística e tecnológica.

§ 4º Na avaliação da produção acadêmica individual, são consideradas as produções científicas, culturais, artísticas e tecnológicas, além do material didático homologado e qualificado pelo Conselho de Centro, dos últimos 3 anos, levando-se em consideração o ano de referência para a progressão vertical contidas na Tabela II do anexo deste Plano.

Art. 32 Os critérios para produção acadêmica individual, considerando a mudança da referência A para referência B, conforme tabela II (anexo) deste Plano, será:

I - O professor Auxiliar de Ensino, deverá apresentar, no mínimo, 300 pontos na tabela II.

II - O professor Assistente I, deverá apresentar, no mínimo, 350 pontos na tabela II.

III - O professor Assistente II, deverá apresentar, no mínimo, 400 pontos na tabela II.

IV - O professor Adjunto deverá apresentar, no mínimo, 450 pontos na tabela II.

V - O professor Titular deverá apresentar, no mínimo, 500 pontos na tabela II.

Art. 33 Os critérios para produção acadêmica individual, considerando a mudança da referência B para referência C, conforme tabela II (anexo) deste Plano, será:

I - O professor Auxiliar de Ensino, deverá apresentar, no mínimo, 400 pontos na tabela II.

II - O professor Assistente I, deverá apresentar, no mínimo, 450 pontos na tabela II.

III - O professor Assistente II, deverá apresentar, no mínimo, 500 pontos na tabela II.

IV - O professor Adjunto deverá apresentar, no mínimo, 550 pontos na tabela II.

V - O professor Titular deverá apresentar, no mínimo, 600 pontos na tabela II.

§1º É de competência do NED a elaboração de tabelas de equivalência para identificar e tipificar atividades, produção técnica, artístico-cultural, científica, valendo-se de pareceres especializados, quando necessário, e submetendo-as às instâncias da área acadêmica e a apreciação conclusiva pela Reitoria para aprovação do CEPE/CAS.

§2º As formatações e especificações para apresentação da documentação pelos professores e conseqüente avaliação da produção científica, tecnológica e artístico-cultural são definidas e formalizadas pelo NED, valendo-se de pareceres especializados quando necessário e submetendo-as às instâncias da área acadêmica.

§3º Os casos omissos relativos ao sistema de progressão na carreira docente serão resolvidos pela Reitoria que pode delegar esta competência à Pró-Reitoria Acadêmica, devendo ser homologados pelo CEPE /CAS.

CAPÍTULO VII DOS INCENTIVOS À CAPACITAÇÃO DOCENTE, À INICIAÇÃO CIENTÍFICA, À PESQUISA, À EXTENSÃO E À PRODUÇÃO ACADÊMICO-CIENTÍFICA INSTITUCIONALIZADA

Art. 34 O UNIFESO promove ações programáticas de apoio à formação acadêmica, técnica e de capacitação/formação continuada por meio de diferentes programas de incentivo aos quais abarcam os conhecimentos necessários para a garantia de qualidade dos serviços administrativos, educacionais e assistenciais.

Os planos de incentivos do UNIFESO são direcionados aos docentes e técnicos-administrativos compreendendo-os como partícipes de uma mesma equipe multiprofissional, conforme a seguir:

- I – Plano de Incentivo à Capacitação - PIC;
- II – Plano de Iniciação Científica e Pesquisa – PICPq
- III – Plano de Incentivo a Extensão – PIEx;
- IV – Plano de Incentivo a Inovação e Tecnologia – PIIT ;
- V – Plano de Incentivo a Difusão da Produção Acadêmica – PIDPA;
- VI – Plano de Incentivo a Captação de Recursos Externos – PICRE;
- VII – Plano de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer – PICEL.

§1º O Plano de Incentivo à Capacitação – PIC se desenvolve:

I – na oferta de bolsas em cursos ou programas de graduação do UNIFESO;

II – na oferta de bolsas ou apoio financeiro em cursos ou programas de pós-graduação *lato sensu* e/ou extensão, presencial e/ou a distância, desde que seja compatível com a área de atuação e/ou interesse institucional;

III – na liberação de carga horária para cursar pós-graduação *stricto sensu*, desde que compatível com a área de atuação e/ou interesse institucional;

IV – na promoção de cursos, treinamentos e capacitações na área de atuação e/ou interesse institucional;

V – no incentivo à participação em eventos, internos e externos, na área de atuação e/ou interesse institucional;

§ 2º O Plano de Iniciação Científica e Pesquisa – PICPq se desenvolve:

I – no apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, desde que selecionados em edital do PICPq;

II – na liberação de carga horária para participação em projetos de pesquisa, aprovados em edital do PICPq;

§ 3º O Plano de Incentivo a Extensão – PIEEx se desenvolve:

I – no apoio financeiro e/ou liberação de carga horária para realização de ações sistemáticas de extensão através de projetos aprovados em edital do PIEEx ou de projeto de interesse institucional;

§ 4º Plano de Incentivo a Inovação e Tecnologia – PIIT se desenvolve:

I – no apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos de inovação e empreendedorismo, desde que selecionados em edital do PIIT ou de projeto de interesse institucional;

§ 5º Plano de Incentivo a Difusão da Produção Acadêmica – PIDPA se desenvolve:

I – no apoio financeiro para despesas decorrentes do processo de publicação de trabalhos acadêmicos e/ou pesquisas científicas em periódicos de reconhecida qualificação;

II – na disponibilização de meios de difusão da produção, a partir da Coleção FESO.

§ 6º Plano de Incentivo a Captação de Recursos Externos – PICRE se desenvolve:

I – na disponibilização de apoio técnico para o desenvolvimento de projetos de captação;

II – na contrapartida financeira baseada no valor do recurso captado, conforme plano de trabalho aprovado.

§ 7º Plano de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer – PICEL se desenvolve:

I – na oferta de bolsas ou descontos nos cursos livres oferecidos pelo Centro Cultural FESO PRO ARTE;

II – na disponibilização de condução para participação em eventos culturais, artísticos e esportivos, internos e externos;

III – na liberação de carga horária para participação em atividades culturais, artísticas e esportivas desenvolvidas internamente, desde que se garanta o bom funcionamento do setor/unidade;

IV – na disponibilização de apoio técnico para o desenvolvimento das atividades desportivas, artísticas e culturais.

§ 8º Com vistas ao incentivo à produção acadêmica institucionalizada, com autoria vinculada ao nome da Instituição, fica estabelecida a criação de incentivos de produtividade a ser definida em portaria emitida pela Reitoria.

§ 9º A produção acadêmica institucionalizada deve relacionar-se com o desenvolvimento de grupos e linhas de pesquisa de interesse institucional e/ou a programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

§10 Para a implantação dos efeitos financeiros destes incentivos, o UNIFESO destina dotação orçamentária ficando sua aplicação condicionada à disponibilidade financeira da instituição.

§11 O UNIFESO apoiará acadêmica e financeiramente a publicação de trabalhos dos professores, nas séries Teses, Dissertações, Pesquisa e Textos Acadêmicos, divulgando a produção institucionalizada do QPCD, por meio de edições impressas e publicações eletrônicas.

§12 O UNIFESO reserva em seu orçamento anual uma dotação para subsidiar, por meio dos Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão a participação de professores em eventos regionais, nacionais e estrangeiros de interesse institucional.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DE DOCÊNCIA E ATIVIDADE

Art. 35 O UNIFESO adota três regimes de trabalho para atividades do magistério superior:

I – Regime de Docência (RD);

II – Regime de Atividades (RA);

III – Regime de Docência e Atividades (RDA).

§1º As funções do Regime de Docência e do Regime de Atividades estão caracterizadas no artigo 3º deste Plano, em seus incisos e parágrafos.

§2º Os regimes de trabalho dos professores pertencentes aos quadros abrangidos por este Plano do UNIFESO, são os seguintes:

I - Integral: regime em que os professores são contratados para prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho na instituição;

II - Parcial: neste regime, os professores são contratados para prestar, no mínimo, 12 (doze) horas semanais de trabalho na instituição; e

III - Horista: compreende o regime de trabalho em que os professores são contratados para ministrar aulas com menos de 12(doze) horas semanais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 As disposições normativas deste Plano revogam todas as disposições em contrário e se integram ao Regimento Geral do Centro Universitário Serra dos Órgãos, como previsto em seu artigo 51.

Art. 37 O reenquadramento periódico faz-se de acordo com resolução do CEPE / CAS, por proposição da Reitoria segundo critérios definidos neste Plano.

Art. 38 A comprovação de titulação obtida há mais de dois anos, tanto nos processos de acesso ao QPCD e QCCD, como no reenquadramento periódico faz-se por meio de diploma ou certificado oficial em cópia frente e verso, ou, para os recém-formados, mediante declaração de conclusão de curso, que terá validade de um ano.

Art. 39 Tanto nos processos de acesso ao QPCD e QCCD, como no reenquadramento periódico faz-se necessária a apresentação do currículo atualizado no formato Lattes/CNPq ou outro que venha a ser definido como padrão nacional, devendo ser incluída cópia da documentação comprobatória pertinente.

Art. 40 Os recursos financeiros destinados à aplicação deste plano estão condicionados ao orçamento anual proposto pela mantenedora.

Art. 41 Os casos omissos neste Plano são resolvidos pela Reitoria.

ANEXO

Tabela I – Categorias para Admissão Docente

Tabela de Categorias para Admissão Docente				
Experiência no Magistério Superior	Titulação	Produção dos últimos 3 anos	Categoria	Referência
-	Especialização	-	Auxiliar de Ensino	A
-	Mestrado	-	Assistente I	A
3 anos ou mais	Mestrado	1 produção	Assistente II	A
-	Doutorado	-	Assistente II	A
3 anos ou mais	Doutorado	2 produções	Adjunto	A

Observações:

- a) No que se refere a produção dos últimos 3 anos, para categoria de professor Adjunto, o mesmo deverá apresentar, no mínimo, 1 produção acadêmica nos últimos 2 anos, levando-se em consideração o ano de referência.
- b) A titulação acadêmica só será válida em área correlata à área em que o professor atuar ou for atuar. A área de Educação é sempre considerada correlata, já que é relevante para a docência em qualquer área.
- c) A especialização em Regime de Residência de, no mínimo, 2 anos é equivalente, à pós-graduação *lato sensu*.
- d) Os títulos de especialista ou similar obtidos no exterior devem ser convalidados, nos termos da lei.
- e) Os títulos de especialista obtidos por concurso público em organismos profissionais ou de classe são válidos.
- f) Os títulos de especialista obtidos nos moldes da legislação anterior às Resoluções 14/77 e 12/83 do Conselho Federal de Educação são válidos.

Tabela II – Produção Acadêmica Individual

Tabela II - Produção Científica, Tecnológica e Artístico-Cultural - Últimos 3 anos		
1 - Produções Bibliográficas - Últimos 3 anos		Pontuação
1	Autoria ou co-autoria, edição ou co-edição de livros publicados	100 pts
2	Autoria ou co-autoria de parte de publicação original (capítulos, volumes)	70 pts

2 - Artigos e Similares Publicados - Últimos 3 anos		Pontuação	
3	Autoria ou co-autoria de artigos publicados em periódicos especializados, revistas técnicas ou congêneres, indexados no Qualis Internacional (A,B,C) da área ou correlata	100 pts	com crédito Instit.
		60 pts	sem crédito Instit.
4	Autoria ou co-autoria de artigos publicados em periódicos especializados, revistas técnicas ou congêneres, indexados no Qualis Nacional (A,B,C) da área ou correlata	80 pts	com crédito Instit.
		40 pts	sem crédito Instit.
5	Autoria ou co-autoria de artigos publicados em periódicos especializados, revistas técnicas ou congêneres, indexados no Qualis Local ou Regional da área ou correlata	50 pts	com crédito Instit.
		30 pts	sem crédito Instit.
6	Autoria ou co-autoria de artigos publicados em periódicos especializados, revistas técnicas ou congêneres não indexados, sem Qualis.	25 pts	com crédito Instit.
		15 pts	sem crédito Instit.
7	Autoria ou co-autoria de trabalho completo , publicado em anais de congresso nacional, regional ou local, encontros científicos, seminários ou eventos congêneres - limitado a 05 por ano	10 pts	
8	Autoria ou co-autoria de trabalho completo ou resumo , publicado em anais de congresso internacional, encontros científicos internacionais, seminários ou eventos congêneres internacionais.	25 pts	

3 - Produção Técnica - Últimos 3 anos		Pontuação
9	Propriedade intelectual depositada ou registrada - Patentes	100 pts
10	Material didático de ensino sob forma de texto, apostila, filme, CD, vídeo – limitado a 02 por ano	30 pts
11	Textos em jornais ou revistas (magazines) - limitado a 03 por ano	10 pts
12	Cartilhas e manuais com registro de ISBN – limitado a 02 por ano	15 pts
13	Tradução de livros ou artigos publicados	50 pts
14	*Projeto de extensão de relevância social com mais de 2 anos de duração com resultado significativo comprovado	30 pts
15	Comissão Organizadora de evento (congressos, jornadas, seminários, etc)	15 pts
16	Cartas e mapas geográficos	20 pts
17	Maquetes – limitado a 02 por ano	20 pts
18	Comissão relatora/redatora ou organizadora de documentos institucionais	15 pts
19	Revisor técnico (artigos e livros)	25 pts

*Os projetos de extensão serão enviados a Direção de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão para análise e parecer

4 - Participação em Projetos - Últimos 3 anos		Pontuação
21	Coordenação em projetos de pesquisa	80 pts
22	Participação em projeto de pesquisa	60 pts

5 - Produção Artística e Cultural - Últimos 3 anos		Pontuação
23	Obra de arte exposta em evento com curadoria reconhecida	60 pts
24	Partituras	20 pts
25	Roteiros de peças teatrais produzidas	20 pts
26	Produção de programa de rádio e televisão	20 pts
27	Produção cinematográfica registrada	40 pts

Observação:

- a) No que se refere ao material didático de ensino sob forma de texto, apostila, filme, CD, vídeo, deverá ser obrigatoriamente, aprovado e qualificado em Conselho de Centro com a identificação dos autores.